



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPONGA
Praça Manoel Romualdo de Lima, n.º 221
36.594-000 – Araponga – MG
Tel.: (31) 3894-1100
www.araponga.mg.gov.br
e-mail: arapongalicitacao@gmail.com

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 081/2022
PREGÃO PRESENCIAL Nº 024/2022
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 054/2022

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA O FORNECIMENTO DE LICENÇA DE USO DE SOFTWARE DE GESTÃO PÚBLICA MUNICIPAL POR TEMPO DETERMINADO COMPREENDENDO OS SEGUINTE MÓDULOS: PLANEJAMENTO, CONTABILIDADE, E TESOURARIA, GESTÃO DE TRIBUTOS, GESTÃO DE PESSOAL E FOLHA DE PAGAMENTO, GESTÃO DE COMPRAS/LICITAÇÕES/CONTRATOS, BANCO E PREÇO/ORÇAMENTO/PESQUISA DE PREÇO, GESTÃO DE PATRIMÔNIO, GESTÃO DE ALMOXARIFADO, GESTÃO E CONTROLE DE FROTAS PARA A PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPONGA.

CONTRATANTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPONGA
PRAÇA MANOEL ROMUALDO DE LIMA, Nº 221, BAIRRO CENTRO
ARAPONGA/MG CEP: 36594-000
TEL (0XX31) 3894-1100 - CNPJ: 18.132.167/0001-71

MASTER GESTAO TECNOLOGICA LTDA - ME RUA DOS CAETES, Nº 351, BAIRRO: IGUAÇU – IPATINGA/MG – CEP: 35.162-038 – CNPJ: 17.316.566/0001-20 – TEL.: (31) 36163100 E-MAIL: master@masterpublica.com.br

CONTRATADO

Razão Social: MASTER GESTAO TECNOLOGICA LTDA - ME
Logradouro: RUA DOS CAETES, Nº 351, BAIRRO: IGUAÇU
Cidade: IPATINGA/MG – CEP: 35.162-038
CNPJ: 17.316.566/0001-20
TEL.: (31) 36163100, **E-mail:** master@masterpublica.com.br

Por este instrumento particular, de um lado, o Município de ARAPONGA - MG, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 18.132.167/0001-71, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, Sr. Luiz Henrique Macedo Teixeira, brasileiro, residente e domiciliado em Araponga/MG, portador da Carteira de Identidade n.º MG 14936550, e do CPF n.º.077.267.376-46, doravante denominado CONTRATANTE, e de outro, a empresa MASTER GESTAO TECNOLOGICA LTDA - ME, inscrita no CNPJ sob o nº 17.316.566/0001-20, com sede RUA DOS CAETES, Nº 351, BAIRRO: IGUAÇU, IPATINGA/MG, representada neste ato por seu sócio-administrador Nilton Cesar Martins Campos, CPF nº 903.592.596-34, doravante chamada de



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPONGA
Praça Manoel Romualdo de Lima, n.º 221
36.594-000 – Araponga – MG
Tel.: (31) 3894-1100
www.araponga.mg.gov.br
e-mail: arapongalicitacao@gmail.com

CONTRATADA, tem justo e acertado a celebração do seguinte ajuste de vontade, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Prestação de serviços de fornecimento de licença de uso de Software de Gestão Pública Municipal por tempo determinado compreendendo os seguintes módulos: contabilidade, planejamento e tesouraria, gestão de tributos, gestão de pessoal e folha de pagamento, gestão de compras/licitações/contratos, gestão de patrimônio, gestão de almoxarifado, gestão e controle de frotas para a Prefeitura Municipal de Araponga, executados por empreitada global, conforme termo de referência que faz parte do Processo Licitatório nº 081/2022 Pregão Presencial nº 024/2022.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO E PRAZO DE PAGAMENTO

- a) A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor global de R\$ 67.200,00(sessenta e sete mil e duzentos reais) em 12 (doze) parcelas mensais de R\$ 5.600,00(cinco mil e seiscentos reais).
- b) O pagamento será efetuado mensalmente pela CONTRATANTE à CONTRATADA, em 12 (Doze) parcelas iguais, vencíveis até o décimo dia útil da prestação dos serviços, mediante depósito em conta corrente de titularidade da contratada.
- c) O valor correspondente à migração, implantação e treinamento será pago mediante termo de aceitação e entrega do serviço e emissão de Nota Fiscal.
- d) O valor correspondente às horas técnicas prestadas será pago mediante comprovante de entrega do serviço e emissão de Nota Fiscal.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa com a presente licitação correrá a conta da Dotação Orçamentária consignada no orçamento do exercício de 2022.

DOTAÇÃO	FICHA
0202-04.122.0007.2.297.3390.39	53

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

A presente avenca terá vigência de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogada, por iguais e sucessivos períodos, a critério da CONTRATANTE, nos termos do artigo 57, inciso IV da Lei de Licitações, quando, nesta situação, será devido o reajustamento do preço pelo INPC, ou outro índice oficial que venha a substituí-lo.

CLÁUSULA QUINTA – DOS TRIBUTOS, ENCARGOS SOCIAIS E DESPESAS EXTRAORDINÁRIAS



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPONGA
Praça Manoel Romualdo de Lima, n.º 221
36.594-000 – Araponga – MG
Tel.: (31) 3894-1100
www.araponga.mg.gov.br
e-mail: arapongalicitacao@gmail.com

No preço ajustado dos serviços estão previstas todas as despesas com tributos, encargos sociais e fretes, bem como quaisquer outras despesas extraordinárias que porventura venham a ocorrer, que serão suportadas exclusivamente pela CONTRATADA.

CLÁUSULA SEXTA – DO RECEBIMENTO

A CONTRATANTE, no recebimento dos serviços objeto deste ajuste, observará o que dispõe os artigos 73, 74, 75 e 76 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, bem como as condições já expressas neste instrumento.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO

O presente ajuste poderá ser rescindido de pleno direito, a critério exclusivo da CONTRATANTE, independentemente de interpelação, judicial ou extrajudicial, se a CONTRATADA descumprir qualquer de suas cláusulas e condições.

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES

O atraso injustificado na execução do contrato ou instrumento equivalente sujeitará a CONTRATADA à multa de mora calculada sobre o valor estimado do contrato, sem prejuízo das demais sanções, inclusive a prevista no inciso IV, do art. 78, da Lei nº8.666/93, que será aplicada na forma seguinte:

- a) atraso de até 10 (dez) dias, multa diária de 0,2%;
- b) atraso superior a 10 (dez) dias, multa diária de 0,4%, sem prejuízo da rescisão unilateral por parte da Administração;

Pela inexecução total ou parcial das condições estabelecidas neste ato convocatório, a Prefeitura Municipal de Araponga poderá, garantida a prévia defesa da licitante vencedora no prazo de 05 (cinco) dias úteis, aplicar, sem prejuízo das responsabilidades penal e civil, as seguintes sanções:

- a) advertência por escrito, quando a licitante deixar de atender determinações necessárias à regularização de faltas ou defeitos concernentes a entrega dos bens/prestação dos serviços, a critério da administração da Prefeitura Municipal de Araponga;
- b) multa compensatória no percentual de 10% (dez) por cento, calculado sobre o valor estimado do contrato;
- c) suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Araponga, pelo prazo de até 05 (cinco) anos;
- d) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da Lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

O valor da multa aplicada deverá ser recolhido no setor financeiro da Prefeitura Municipal de Araponga, dentro do prazo de 03 (três) dias úteis após a respectiva notificação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPONGA
Praça Manoel Romualdo de Lima, n.º 221
36.594-000 – Araponga – MG
Tel.: (31) 3894-1100
www.araponga.mg.gov.br
e-mail: arapongalicitacao@gmail.com

Caso não seja paga no prazo previsto no subitem anterior, será ela cobrada ou descontada por ocasião do pagamento efetuado pela Prefeitura Municipal de Araponga.

CLÁUSULA NONA – DA PUBLICAÇÃO

A publicação do extrato do presente instrumento correrá à conta da CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Ervália (MG) para dirimir questões ou litígios resultantes deste contrato, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas e contratadas, as partes firmam o presente instrumento em quatro (vias) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Araponga(MG), 20 de junho 2022.

LUIZ HENRIQUE MACEDO TEIXEIRA
PREFEITO MUNICIPAL

MASTER GESTAO TECNOLOGICA LTDA – ME
CNPJ: 17.316.566/0001-20
CONTRATADA

Testemunhas:

1 _____

2 _____